



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.469.732 de 20/01/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/01/2026, protocolado sob nº 1.884.609, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.469.732** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Samy Uziel:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

**Assinado eletronicamente**

Danilo Gonzaga da Silva  
Escrevente Autorizado

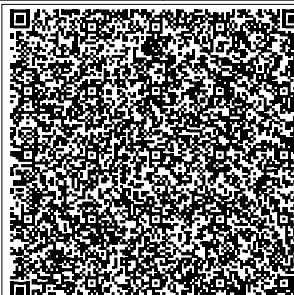
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00270926732373329**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital  
**1137614TIBF000011935AD26M**

<p><u>Página</u> 000001/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

**DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Saquarema, 5345, sala 108 Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.495.486/0001-11; filial na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck,, 1830, cj 92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.495.486/0003-83 e demais filiais, , doravante denominada "DATORA TELECOM"; e o Cliente constante do Termo de Adesão, a seguir denominada "CLIENTE"; têm, entre si, justa e contratada a prestação do Serviço de Telefonia Fixa, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela DATORA TELECOM do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos e condições deste Contrato, dos Regulamentos, dos Termos e Condições de Uso e do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE, doravante designado como "SERVIÇO".

1.1.1. O STFC é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2. Para os fins desse Contrato, Plano de Serviço significa o documento onde estão descritas as condições de prestação do SERVIÇO quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação e atualização, disponível na página da prestadora no endereço eletrônico: ([www.datora.net](http://www.datora.net)).

1.1.3. Os Regulamentos e os Termos e Condições de Uso são os documentos que relacionam os Planos de Serviço comercialmente disponíveis em suas condições e ofertas promocionais, bem como detalhando os direitos, obrigações e restrições aplicáveis a oferta que o Cliente aderir.

1.1.4. Chama-se TERMINAL DE USUÁRIO o aparelho que possua certificação e homologação expedida e aceita pela Anatel, adequada a prestação de serviço objeto do presente Contrato.

1.2 O SERVIÇO será prestado em conformidade com o estabelecido na regulamentação aplicável, mediante o pagamento dos preços estabelecidos e na modalidade prevista no Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE e com as condições de oferta no momento da adesão, de forma que o CLIENTE, através de numeração fornecida pela DATORA TELECOM, possa originar e receber chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional ou internacional, inclusive a cobrar.

1.3 Prestações, utilidades e comodidades adicionais ("PUC"), quando disponíveis para o SERVIÇO, poderão ser requeridas pelo CLIENTE a qualquer momento, e estarão sujeitas aos preços e critérios previamente definidos e informados no momento da solicitação.

1.4 O presente Contrato garante também ao CLIENTE o acesso às demais redes de suporte a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, mediante pagamento dos preços correspondentes, estabelecidos pelas respectivas prestadoras.

1.5 Uma vez instalados os serviços objeto deste contrato, o CLIENTE declara que recebeu e está de acordo com todos os termos do presente Contrato, do Plano de Serviço e dos Regulamentos Promocionais e Termos e Condições de Uso aplicáveis, considerando todos os documentos recebidos de ofertas, mídias e publicidades, inclusive no Site da DATORA TELECOM, como parte integrante do presente documento para fins de comunicação dos termos e condições da oferta a que o CLIENTE tenha aderido.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO SERVIÇO

2.1 O SERVIÇO solicitado pelo CLIENTE à DATORA TELECOM e sua ativação não contestada pelo mesmo no prazo de 7 (sete) dias corridos ou o pagamento da primeira cobrança relativa ao SERVIÇO, o que ocorrer primeiro, representa a adesão do CLIENTE a todos os termos e condições do presente Contrato.

<p><u>Página</u> 000002/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



2.2 O SERVIÇO será considerado ativado e posto à disposição do CLIENTE após a realização da habilitação e/ou instalação e dos testes pertinentes por parte da DATORA TELECOM.

2.3 É exigível o pagamento do SERVIÇO prestado, inclusive de eventual taxa de habilitação e/ou instalação, outros valores mensais associados ao Plano de Serviço e serviços adicionais disponibilizados, até a data da extinção do Contrato, por qualquer motivo, aplicando-se as disposições contidas no presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMINAL DE USUÁRIO

3.1. O Terminal de Usuário poderá ser disponibilizado ao CLIENTE conforme a tecnologia disponível. A exclusivo critério da DATORA TELECOM, o Terminal de Usuário poderá ser disponibilizado ao CLIENTE diretamente por si ou por terceiros por ela contratados, por meio de comodato, locação ou venda, quando aplicável.

3.2 O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE A ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DATORA TELECOM PREJUDICARÁ A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PODENDO INCLUSIVE ACARRETER A SUSPENSÃO DO SERVIÇO.

3.3 A manutenção corretiva e/ou preventiva da solução do CLIENTE será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, devendo o mesmo arcar com todos os custos a ela relacionados.

3.4. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação do STFC, a responsabilidade pela Rede Interna do Cliente, incluindo cabeamento, infraestrutura local e equipamentos de propriedade do Cliente, é exclusiva do próprio Cliente, não cabendo à DATORA TELECOM qualquer obrigação de manutenção, reposição ou reparo, salvo se diversamente acordado entre as Partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SERVIÇO

4.1 Ao manifestar seu interesse em aderir ao presente Contrato, o CLIENTE escolherá um dos Planos de Serviço oferecidos pela DATORA TELECOM para a prestação do SERVIÇO, observada a existência de condições técnicas.

4.2 A DATORA TELECOM poderá deixar de comercializar ou descontinuar, a seu critério, Plano Alternativo de Serviço, mediante comunicação com a antecedência e nos termos determinados pela regulamentação aplicável.

4.2.1 Na hipótese de a DATORA TELECOM descontinuar Plano Alternativo de Serviço, o CLIENTE poderá solicitar, quando do término da vigência do Plano descontinuado, a transferência para outro Plano de Serviço comercialmente disponível, a rescisão deste Contrato ou, ainda, a portabilidade do terminal.

4.3. Somente o CLIENTE poderá solicitar a transferência/alteração de Plano de Serviço, a qualquer tempo, observadas as condições dispostas neste Instrumento.

4.3.1 O CLIENTE tem ciência de que, se solicitar a transferência/alteração de Plano de Serviço, até sua efetivação, permanecerão válidas e exigíveis as tarifas, preços e encargos do Plano de Serviço ainda em vigor, podendo o CLIENTE, com a referida alteração perder o direito a eventuais ofertas promocionais vinculadas ao Plano de Serviço anterior.

### CLÁUSULA QUINTA – DA NUMERAÇÃO

5.1 A DATORA TELECOM atribuirá, exclusivamente para os fins da prestação do SERVIÇO, uma numeração ao CLIENTE, observada a viabilidade técnica, não possuindo o CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre a mencionada numeração.

5.2 A DATORA TELECOM poderá alterar a numeração atribuída ao CLIENTE, quando tecnicamente necessário ou em razão de determinação governamental, sem incorrer em qualquer responsabilidade, devendo a alteração ser comunicada ao CLIENTE com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

<p><u>Página</u> 000003/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



5.3. Para serviços de telemarketing ativo, caracterizado pela oferta de produtos ou serviços por meio de chamadas ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não, o CLIENTE fica obrigado a utilizar exclusivamente o código 0303, nos termos do Ato nº 10.413/2021 da ANATEL, sendo vedada a utilização de quaisquer outros códigos para essa finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERRUPTÃO OU INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

6.1 Havendo interrupção do SERVIÇO, a DATORA TELECOM concederá desconto proporcional ao valor da franquia, comprometimento mínimo ou preço de assinatura, conforme previsto no Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE, e de acordo com o previsto na regulamentação.

6.2 A prestação do SERVIÇO poderá tornar-se indisponível nos endereços não compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas.

6.3 O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODERÁ SER AFETADA OU TEMPORARIAMENTE INTERROMPIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, QUANDO HOVER FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ QUE HAJA O RESTABELECIMENTO DE TAL FORNECIMENTO NO LOCAL DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.4 Caso a interrupção na prestação do SERVIÇO se dê por culpa exclusiva do CLIENTE, conforme definidos no Código Civil Brasileiro, incluindo falhas no fornecimento de energia elétrica, não caberá qualquer indenização ou concessão de descontos ao CLIENTE por parte da DATORA TELECOM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

7.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, o CLIENTE deverá, ainda:

7.1.1 utilizar adequadamente o SERVIÇO contratado da DATORA TELECOM, e Redes de Telecomunicações, sob pena de suspensão do SERVIÇO;

7.1.2 providenciar, às suas expensas, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e/ou habilitação e funcionamento de equipamentos da DATORA TELECOM;

7.1.3 fornecer e manter atualizadas os dados cadastrais e informações necessárias à prestação do SERVIÇO ou que lhe vierem a ser solicitadas pela DATORA TELECOM;

7.1.4 somente utilizar, na fruição do SERVIÇO, e conectar na Rede Externa da DATORA TELECOM, equipamentos que obedeçam aos padrões e às características técnicas certificadas pela ANATEL e aprovadas pela DATORA TELECOM, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do SERVIÇO;

7.1.5 responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sua Rede Interna; e

7.1.6 garantir aos membros da equipe técnica da DATORA TELECOM ou de empresa autorizada pela DATORA TELECOM, livre acesso ao local onde estiver o terminal habilitado e/ou instalado para prestação de serviços de reparo.

7.1.7. O CLIENTE corporativo obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, registros das ligações realizadas, contendo: data, horário, duração, código de acesso do originador, código de acesso do destinatário e identificação do responsável pelo uso da extensão, quando aplicável, conforme regulamentação vigente.

7.1.8. O CLIENTE corporativo deverá fornecer à DATORA TELECOM ou à ANATEL, sempre que solicitado, os registros previstos no item anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas legais e regulatórias cabíveis.

<p><u>Página</u> 000004/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DATORA TELECOM**

8.1 Além das obrigações que lhe são impostas por lei e pela regulamentação aplicável, a DATORA TELECOM deverá, ainda:

8.1.1 Garantir, ao CLIENTE, acesso gratuito aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação, mesmo quando bloqueado parcial ou totalmente;

8.1.2 Manter Central de informação e de Atendimento, funcionando 24 horas por dia com acesso gratuito, acessível através do número (11) 3164-8100;

8.1.3 Efetuar, sem ônus para o CLIENTE, a interceptação de chamadas em caso de alteração da numeração a ele atribuída, nos termos e pelo prazo previsto na regulamentação em vigor;

8.1.4 Prover informação adequada sobre condições de prestação do SERVIÇO, facilidades e comodidades adicionais, seus preços, bem como de quaisquer alterações nas mesmas que lhe atinjam direta ou indiretamente;

8.1.5 Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

8.1.6 Suspender, quando solicitado pelo CLIENTE, o SERVIÇO, sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a numeração, desde que essa solicitação seja apresentada uma única vez e o CLIENTE esteja adimplente, a cada período de 12 (doze) meses; e

8.1.7 Transferir, a pedido do CLIENTE, o local de utilização da numeração a ele atribuída, mediante o pagamento do preço previsto no Plano de Serviço, ficando a transferência sujeita à existência de condições técnicas por parte da DATORA TELECOM.

8.1.8. A DATORA TELECOM poderá gravar e armazenar, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, as interações realizadas por seus canais de atendimento, inclusive chamadas telefônicas, exclusivamente para fins de comprovação de solicitações, qualidade do atendimento, segurança e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1 Os preços do SERVIÇO prestados pela DATORA TELECOM estarão sempre disponíveis através do site [www.datora.net](http://www.datora.net), sendo divulgados, com a antecedência recomendada na regulamentação sempre que haja alteração nos valores praticados.

Serviços prestados por terceiros são de responsabilidade destes e seus preços deverão ser consultadas diretamente junto a estes.

9.2 Pela prestação do SERVIÇO, o CLIENTE pagará os preços pertinentes ao Plano de Serviço, cujos reajustes serão efetuados de acordo com a regulamentação vigente.

9.2.1. A cobrança de serviços prestados por terceiros somente será efetuada quando expressamente autorizada pelo CLIENTE ou quando tais serviços integrem o Plano de Serviço contratado.

9.3 Sobre os valores dos serviços contratados serão aplicados os percentuais dos tributos, taxas e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

9.4 A DATORA TELECOM poderá oferecer promoções referentes aos Planos de Serviço em vigor, sem caracterizar novação, sendo que nesta hipótese tais ofertas poderão ser encerradas a qualquer momento e os valores cobrados poderão retornar aos valores originais dos Planos de Serviço conforme divulgado pela DATORA TELECOM.

<p><u>Página</u> 000005/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

10.1 O SERVIÇO será cobrado conforme a modalidade prevista no Plano de Serviço.

10.1.1. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pré-paga, o CLIENTE fará jus à utilização do SERVIÇO mediante a existência de créditos válidos, adquiridos mediante o pagamento prévio de valor, conforme estabelecido na regulamentação vigente e no Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE.

10.1.2. Quando o Plano de Serviço estabelecer a modalidade pós-paga, o SERVIÇO será faturado pela DATORA TELECOM e enviado para o e-mail de cadastro do CLIENTE, com vencimento na data escolhida pelo CLIENTE dentre aquelas oferecidas pela DATORA TELECOM.

10.2 O CLIENTE autoriza o lançamento, de forma clara e explícita, de valores devidos em função de prestação de outras comodidades e utilidades relacionadas com o SERVIÇO contratado, bem como de quaisquer outros serviços de telecomunicações, inclusive de terceiros.

10.3 O CLIENTE AUTORIZA, DESDE LOGO, A DATORA TELECOM A REALIZAR A COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TERCEIROS.

10.4 A cobrança referente ao SERVIÇO será apresentada ao CLIENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação do SERVIÇO. Decorrido este prazo, a cobrança do SERVIÇO será objeto de faturamento em separado mediante negociação entre a DATORA TELECOM e o CLIENTE.

10.5 A DATORA TELECOM disponibilizará a fatura ao CLIENTE no endereço de cobrança com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

10.6 A mudança do endereço para envio da cobrança deverá ser solicitada pelo CLIENTE à DATORA TELECOM, que disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para refletir tal mudança.

10.7 A data de vencimento da fatura é de conhecimento do CLIENTE, assim, o não recebimento pelo CLIENTE, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a DATORA TELECOM, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência ao vencimento, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

10.8 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou incorreção na fatura antes do seu vencimento, comunicará à DATORA TELECOM o fato, por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento (11) 3164-8100, efetuando o pagamento dos valores incontroversos.

10.9 Caso a divergência ou irregularidade na cobrança seja constatada pelo CLIENTE após seu pagamento, ele deverá comunicar o fato à DATORA TELECOM, por escrito, através da Central de Atendimento, no prazo de até 3 (três) anos contados do respectivo vencimento. O prazo para contestação da fatura de serviços emitida é de 03 (três) anos, contados da data de lançamento da cobrança.

10.10 Em caso de migração de um Plano de Serviço Pós-pago para um Plano de Serviço Pré-Pago o CLIENTE reconhece e aceita que poderá ainda receber cobranças remanescentes do Plano anterior até a data da efetiva migração.

10.11. O CLIENTE autoriza a DATORA TELECOM a disponibilizar faturas, comunicados, avisos de cobrança e demais informações relativas ao SERVIÇO também por meio eletrônico, incluindo e-mail cadastrado, portal do assinante ou outros meios digitais, os quais serão considerados válidos para todos os fins, nos termos da regulamentação aplicável.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

<p><u>Página</u> 000006/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



11.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da adesão pelo CLIENTE, observado o prazo de vigência do Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por solicitação do CLIENTE ou pelo cancelamento do Plano de Serviço, observados os eventuais prazos de permanência contratados, conforme regulamentação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não pagamento da fatura até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito original acrescido de: (i) multa de 2% (dois por cento), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) atualização pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) fornecido pela FGV ou, no caso de índice negativo ou sua extinção, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, os últimos calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

12.2 Em caso de atraso no pagamento, o CLIENTE será notificado do débito em aberto e após 15 (quinze) dias de inadimplência, o serviço será suspenso, com a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência.

12.3. Quando o CLIENTE optar por um Plano de Serviço na modalidade pré-paga, após a utilização dos créditos ou após seu vencimento, a falta de renovação do crédito ou a sua não substituição por outro crédito disponível após o seu vencimento, acarretará na impossibilidade do CLIENTE originar chamadas até a efetivação da renovação ou substituição, independentemente de qualquer aviso prévio.

12.4 A suspensão do SERVIÇO, por inadimplência do CLIENTE, não prejudica a cobrança dos valores relativos à disponibilidade do SERVIÇO, conforme previstas no Plano de Serviço aplicável ao CLIENTE, durante o respectivo período de suspensão.

12.5 Após transcorridos 60 (sessenta) dias de suspensão da prestação do SERVIÇO, tanto na modalidade pré-paga quanto na modalidade pós-paga, a DATORA TELECOM poderá rescindir o Contrato, devendo a DATORA TELECOM encaminhar ao CLIENTE na modalidade de pós pagamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, no último endereço constante de sua base cadastral, comprovante escrito da rescisão, informando sobre a eventual inclusão no cadastro de proteção ao Crédito.

12.5.1 A rescisão do contrato não prejudica a cobrança pelos serviços prestados até a data de sua efetivação.

12.6 O restabelecimento do SERVIÇO fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos, se não houver sido rescindido o Contrato.

12.7. Na hipótese de indisponibilidade do índice IGP-DI, índice negativo ou outro índice utilizado para atualização monetária, as Partes convencionam que será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na falta deste, outro índice que reflita a variação dos preços no período, conforme legislação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

13.1.1 Solicitação do CLIENTE, apresentada a qualquer tempo, observado a cláusula 11.1, ficando ressalvado à DATORA TELECOM, no caso dos pedidos de rescisão sem intervenção de atendente, o direito de cobrar, do CLIENTE, por todo o SERVIÇO prestado até 2 (dois) dias da solicitação de cancelamento;

13.1.2 Na hipótese prevista no item 4.2.1 da Cláusula Quarta – Do Plano de Serviço deste Contrato;

13.1.3 Não cumprimento, pelo CLIENTE, dos termos e condições previstos neste Contrato, e

<p><u>Página</u> 000007/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



13.1.4 Por morte ou interdição do CLIENTE.

13.1.5 Por iniciativa da DATORA TELECOM, ante o comprovado descumprimento, por parte do CLIENTE, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a:

- i) falta de pagamento da conta mensal de serviços, transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão dos serviços;
- (ii) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Terminal por parte do CLIENTE;
- (iii) uso fraudulento e ilícito do Terminal, com intenção de lesar terceiros ou a própria DATORA TELECOM;
- (iv) recusa do CLIENTE em sanar irregularidades;

13.2 O prazo para o desligamento do serviço, quando solicitado por escrito começa a contar da data de recebimento e registro da mesma na DATORA TELECOM.

13.3 A rescisão deste Contrato, por qualquer das hipóteses acima referidas, obriga ao CLIENTE o pagamento proporcional ao número de dias da prestação do SERVIÇO.

13.4 No caso de locação ou comodato de equipamentos, o CLIENTE se obriga a restituí-lo imediatamente quando da extinção do Contrato, sob pena indenizar a DATORA TELECOM pelo valor do mesmo vigente à época.

13.5 A Prestadora poderá estipular prazo de permanência mínima de até 12 (doze) meses em razão da concessão de benefícios, o que será objeto de Termo próprio, onde serão listados os benefícios concedidos e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada.

13.6. A extinção do presente Contrato não prejudica a cobrança de valores pendentes nem exonera o CLIENTE das obrigações assumidas enquanto vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

14.1 A RESPONSABILIDADE DA DATORA TELECOM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE DESCONTO POR INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO. ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ O CLIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO DESCONTO, QUANDO DEVIDO CONFORME CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO.

14.2 A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO ESSENCIAL À SUA PRESTAÇÃO NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA DATORA TELECOM, EXIMINDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE.

14.3. A responsabilidade da DATORA TELECOM pela execução do SERVIÇO limita-se às hipóteses previstas na regulamentação aplicável, incluindo o desconto proporcional por interrupção do SERVIÇO, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

14.4. A DATORA TELECOM não será responsável por danos decorrentes de informação incorreta ou omissa fornecida pelo CLIENTE, nem por eventos fora de sua esfera de controle razoável, exceto nos casos de dolo ou culpa grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS**

<p><u>Página</u> 000008/000010</p> <p><u>Registro N°</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	<p>Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



15.1. As Partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a regulamentação da ANATEL e demais normas aplicáveis.

15.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato têm como finalidades: (i) habilitação, manutenção e prestação do SERVIÇO; (ii) cobrança e faturamento; (iii) atendimento e suporte ao CLIENTE; (iv) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; e (v) prevenção a fraudes.

15.3. O compartilhamento de dados pessoais poderá ocorrer com: (i) órgãos reguladores e autoridades públicas; (ii) prestadores de serviços essenciais à operação; (iii) empresas do mesmo grupo econômico; e (iv) terceiros autorizados pelo CLIENTE, sempre observados os requisitos legais.

15.4. A DATORA TELECOM adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança, nos termos da LGPD.

15.5. O CLIENTE poderá exercer seus direitos de titular por meio dos canais oficiais disponibilizados pela DATORA TELECOM, inclusive para solicitar acesso, correção, eliminação, oposição ou portabilidade de seus dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente instrumento, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

16.2. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 O CLIENTE é responsável pela veracidade das informações fornecidas e se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o seu endereço e e-mail para envio de faturas. A não atualização destes dados e a consequente não localização do CLIENTE para contato poderá ocasionar a suspensão do Contrato e dos serviços prestados. Ademais o CLIENTE reconhece a DATORA TELECOM o direito de obter de terceiros as referências que considerar necessárias para fins do presente Contrato, observadas as normas pertinentes.

17.2 A DATORA TELECOM poderá modificar as condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens constantes das faturas ou mediante redação de novo Contrato procedendo ao registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

17.2.1 Caso o CLIENTE não concorde com as modificações contratuais comunicadas na forma da cláusula 17.2 acima deverá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento de tal comunicação, exercer o direito de rescindir o presente Contrato. Caso não o faça, será considerado que houve aceitação e adesão às novas condições.

17.3 Este Contrato poderá ser modificado por solicitação da Anatel, ou ainda, diante de alterações das leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o STFC e que tenham reflexo sobre a forma de sua prestação.

<p><u>Página</u> 000009/000010</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.469.732 20/01/2026</p>	Protocolo nº 1.884.609 de 20/01/2026 às 11:29:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.469.732</b> em <b>20/01/2026</b> neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Danilo Gonzaga da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



17.4 Todas as informações relativas ao CLIENTE são confidenciais e só serão fornecidas:

- a) ao CLIENTE;
- b) ao representante com Procuração específica;
- c) ao departamento cobrança da DATORA TELECOM;
- d) à autoridade judicial;
- e) a outras prestadoras de Serviços de Telecomunicações, para fins específicos da prestação destes serviços.

17.5 A prestação do SERVIÇO está sujeita à aplicação dos dispositivos contidos na regulamentação aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

17.6 O SERVIÇO é prestado exclusivamente ao CLIENTE, sendo vedada e terminantemente proibida a comercialização, revenda, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento dos serviços disponibilizados pela DATORA.

17.7. As comunicações referentes à alteração contratual poderão ser realizadas por meio das faturas, e-mail cadastrado, SMS, portal do assinante ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela DATORA TELECOM, considerando-se válidas para todos os fins, desde que assegurada a rastreabilidade do envio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ou, quando aplicável a legislação consumerista, o foro do domicílio do CLIENTE, como competentes para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro foro.

Este contrato encontra-se registrado no \_\_\_º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

---

Datora Telecomunicações Ltda.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 127,03	RS 36,11	RS 24,77	RS 6,69	RS 8,73	RS 6,14	RS 2,66	RS 0,00	RS 0,00	RS 212,13



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de January de 2026, 10:54:41



Contrato STFC DATORA TELECOM 09-01-2026 pdf  
Código do documento 3b25ab9e-c79d-4990-99d5-16b795e570eb



### Assinaturas



Samy Uziel  
samy.uziel@datora.net  
Assinou

Samy Uziel

### Eventos do documento

#### 09 Jan 2026, 18:23:23

Documento 3b25ab9e-c79d-4990-99d5-16b795e570eb **criado** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email:fabiana.palmeira@datora.net. - DATE\_ATOM: 2026-01-09T18:23:23-03:00

#### 09 Jan 2026, 18:26:48

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email: fabiana.palmeira@datora.net. - DATE\_ATOM: 2026-01-09T18:26:48-03:00

#### 12 Jan 2026, 10:40:01

SAMY UZIEL **Assinou** (ebeb5552-96e3-49ec-bb30-bce676389f56) - Email: samy.uziel@datora.net - IP: 179.209.47.174 (b3d12fae.virtua.com.br porta: 12568) - Documento de identificação informado: 166.315.788-09 - DATE\_ATOM: 2026-01-12T10:40:01-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):003a52dbfc7aed588dbe95b197b06710076a2826cbb79d0882dc288c2b58f47d  
(SHA512):ad384cf28132064d8045e9870a5eb8d720c04eeabeb54503be8399be4b6ee02c794fa0db2faff00ccac519394617bddcbd2b2642312d00849b0dd616da247e6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.